

# 77- DIAGNÓSTICO PRECOCE

## TÍTULO:

PROPOSTA LEGISLATIVA Nº 77/2026: INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BRASIL 2035 E DO SISTEMA INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO PRECOCE E PERSONALIZADO (SIDP)

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO GERAL
2. ESTRUTURA DA LEI
3. PROGRAMA BRASIL 2035
4. SISTEMA INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO PRECOCE E PERSONALIZADO (SIDP)
5. GOVERNANÇA E FINANCIAMENTO
6. JUSTIFICATIVA OFICIAL
7. REFERÊNCIAS

### 1. OBJETIVO GERAL

O documento analisado corresponde ao Projeto de Lei nº 77, de 2026, que institui o **Programa Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável – Brasil 2035** e cria o **Sistema Integrado de Diagnóstico Precoce e Personalizado (SIDP)** como ação estratégica da Saúde 4.0 (BRASIL, 2026, p. 1).

### 2. ESTRUTURA DA LEI

A proposta divide-se em seis capítulos:

- Capítulo I – Disposições preliminares
- Capítulo II – Objetivos e diretrizes do Programa Brasil 2035
- Capítulo III – Missões Estratégicas
- Capítulo IV – Sistema Integrado de Diagnóstico Precoce e Personalizado (SIDP)
- Capítulo V – Governança e financiamento
- Capítulo VI – Disposições finais

### 3. PROGRAMA BRASIL 2035

O Programa Brasil 2035 tem como finalidade “promover a transformação do Brasil em potência global em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) até o ano de 2035” (BRASIL, 2026, p. 1). Seus princípios incluem soberania tecnológica, universalização do acesso à inovação e sustentabilidade ambiental.

Entre os objetivos destacam-se:

- Elevar investimentos em CT&I para 2% do PIB até 2030;
- Criar um fundo soberano de ciência e tecnologia;
- Expandir bolsas de pesquisa;
- Implantar rede nacional de institutos de excelência;
- Promover educação científica na educação básica.

### 4. SISTEMA INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO PRECOCE E PERSONALIZADO (SIDP)

O SIDP é criado no âmbito da Missão Estratégica **Saúde 4.0** e tem como objetivo “desenvolver e implantar tecnologias de diagnóstico de alta precisão para doenças como câncer e infecções, em estágios iniciais” (BRASIL, 2026, p. 2).

Suas diretrizes tecnológicas incluem:

- Biossensores multiplexados com nanopartículas e peptídeos antimicrobianos;
- Inteligência artificial preditiva para análise de dados clínicos e genéticos;
- Dispositivo portátil de baixo custo (BioChip) para testes rápidos em pontos de atendimento;
- Integração ao SUS, com segurança da informação;
- Estímulo à produção nacional de insumos.

Compete ao Ministério da Saúde coordenar a implementação, promover parcerias e capacitar profissionais.

### 5. GOVERNANÇA E FINANCIAMENTO

Cria-se o **Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável (CNCTI)**, presidido pelo Presidente da República, com atribuições de aprovar planos decenais, definir prioridades e acompanhar as missões estratégicas.

O financiamento será composto por:

- Dotações orçamentárias da União, estados e municípios;
- Fundo Soberano de CT&I (royalties do petróleo, minerais etc.);
- Recursos de organismos internacionais;
- Parcerias com a iniciativa privada.

## **6. JUSTIFICATIVA OFICIAL**

A justificativa anexa ao projeto afirma que a lei “visa materializar a visão de um Brasil soberano e inovador”. O SIDP é descrito como “inspirado no trabalho de pesquisadores brasileiros como Deborah Zanforlin”, com potencial para “salvar vidas e reduzir desigualdades no acesso à saúde de precisão” (BRASIL, 2026, p. 3).

## **7. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Projeto de Lei nº 77, de 2026. Institui o Programa Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável – Brasil 2035 e cria o Sistema Integrado de Diagnóstico Precoce e Personalizado (SIDP). **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, 2026.